



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 3.290/23  
Contrato nº 075/2023

TERMO DE REPASSE ESTABELECIDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA **RETA RÁPIDO TRANSPORTES** REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL AOS ENTES QUE DISPÕEM DE SERVIÇOS REGULARES EM OPERAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 123, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Por este instrumento de repasse, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, entidade de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, CEP 18600-900, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, RODRIGO COLAUTO TABORDA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, e de outro lado a Concessionária detentora do Lote II da Concessão de Transporte Público Coletivo de Botucatu/SP, empresa **RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.004.551/0001-51, sediada na Avenida Dante Delmanto, nº 3.290, Vila Paulista, Botucatu/SP por seu representante legal abaixo assinado, estabelecem o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto o repasse do valor de R\$ 1.366.978,75 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), à concessionária de transporte público coletivo, ora identificada detentora do **Lote II**, decorrente da assistência financeira em caráter emergencial conferida pela União a serem utilizadas para auxílio no custeio ao direito previsto no §2º do art. 230 da Constituição Federal, na forma do inc. IV do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

**Parágrafo único** – As despesas decorrentes deste termo serão suportadas pela seguinte dotação: 02.00.00 – PREFEITURA DE BOTUCATU – 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 05.100.0200 – AUX. FINAN. TRANSPORTE COLETIVO EC 123/22 ART 5, IV.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente repasse tem por fundamento o reconhecimento, no ano de 2022, do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, na forma reconhecida pelo art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

**Parágrafo único** – A execução financeira do presente repasse tem por referência a elevação tarifária decorrente do reajuste ocorrido perante o exercício financeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O repasse de valores a que se refere a cláusula primeira tem por função a complementariedade aos subsídios tarifários, subsídios orçamentários e/ou aportes de recursos de todos os gêneros concedidos pelo Município, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportado pelo ente público, bem como será concedido em observância, principalmente, às diretrizes da modicidade tarifária.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os valores serão calculados mensalmente diante do valor da tarifa do sistema vigente ante a tarifa do usuário.

**Parágrafo único.** Para os referidos cálculos serão considerados somente os passageiros pagantes.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor da assistência financeira terá por efeito principal reduzir a tarifa de remuneração calculada com base em novembro de 2022, implicando, por consequência, na redução do subsídio à concessionária até o montante do valor aportado.


**Parágrafo Único.** Quando da prestação de contas, a concessionária se obriga a devolver, mediante imediato recolhimento aos cofres municipais, o saldo residual referente a eventual excesso recebido a título de auxílio emergencial.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este termo de repasse obrigará eventuais sucessores da concessionária, inclusive por decorrência de fusão, incorporação, cisão ou eventual transferência de outorga.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para fins de prestação de contas a concessionária se obriga a fornecer todos os documentos e comprovantes solicitados pelo Município, principalmente os extratos bancários que comprovem o recebimento do recurso emergencial.

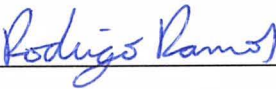
E por estarem de acordo com as disposições contidas e para evitar que se alegue desconhecimento, assinam este termo que vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.


Botucatu/SP, 17 MAR 2023

  
**MUNICÍPIO DE BOTUCATU**  
**RODRIGO COLAUTO TABORDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

  
**RETA RÁPIDO TRANSPORTES LTDA**  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

  
Nome: Rodrigo Ramos  
RG: Rodrigo Ramos  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

  
Nome: Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
RG: Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3128-3